



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER JURÍDICO 14/2025 - SEJUR/PE/DEJUR/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO - SEJUR - CRMV/PE Nº 023/2025

INSTRUMENTO QUE DISPÕE ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE DA PORTARIA CRMV-PE nº 008/2025, NOS MOLDES DO ART. 8º, DA PORTARIA CRMV-PE Nº 032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2021, QUE VERSA SOBRE A ELABORAÇÃO, PROPOSIÇÃO, TRAMITAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-PE.

I. INTRODUÇÃO:

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e a compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 008, de 30 de janeiro de 2025, que altera a Portaria CRMV-PE nº 053, de 30 de outubro de 2024, em virtude da composição e das atribuições da Comissão Regional de Alimentos de Origem Animal. A análise se baseará nas normas constitucionais e legais pertinentes, bem como nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

II. CONSTITUCIONALIDADE:

No que se refere à constitucionalidade, a proposta de ato normativo está em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. A Constituição, em seu artigo 196, assegura o direito à saúde, estabelecendo que ações devem ser implementadas para promover a saúde pública. A criação da Comissão, conforme descrito na portaria, tem como um de seus principais objetivos a promoção da saúde animal e segurança alimentar, alinhando-se assim ao preceito constitucional.

Além disso, a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de Médico Veterinário, confere ao CRMV-PE a atribuição de zelar pela qualidade dos serviços prestados por seus profissionais. Portanto, o ato normativo está em conformidade com as competências outorgadas pela legislação brasileira.

III. LEGALIDADE:

No que tange à legalidade, a constitucionalidade da portaria está respaldada por normas infraconstitucionais pertinentes, incluindo a Resolução CFMV nº 591/1992, que estabelece diretrizes para os conselhos regionais de medicina veterinária. A portaria especifica claramente os objetivos e as competências da Comissão Regional de Alimentos de Origem Animal, estabelecendo normas que regulamentam a atuação do CRMV-PE.

Ainda, o artigo 4º da Resolução CFMV nº 1607/2024, mencionado na proposta, proporciona as diretrizes necessárias para a formação da Comissão, o que demonstra que as ações planejadas estão alinhadas com as normas que regem a profissão veterinária. A portaria, portanto, respeita e se coaduna com a legislação em vigor.

IV. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO:

A proposta de ato normativo revela compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que atua no âmbito das competências atribuídas aos Conselhos de Medicina Veterinária, estabelecendo diretrizes que envolvem não apenas regulamentação e normatização, mas também educação, capacitação, pesquisa e promoção do bem-estar animal.

As atribuições da Comissão, como a resposta a denúncias e a integração entre setores, demonstram um compromisso com a fiscalização e a promoção de boas práticas na produção de alimentos de origem animal. Além disso, destaca-se a responsabilidade da Comissão em assegurar que as diretrizes estejam alinhadas às melhores práticas do setor, contribuindo, assim, para a segurança alimentar.

V. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, conclui-se que a Portaria CRMV-PE nº 008, de 30 de janeiro de 2025, é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico vigente. A criação da Comissão Regional de Alimentos de Origem Animal preenche requisitos fundamentais para a promoção da saúde pública e do bem-estar animal, permitindo regulamentar a produção de alimentos de forma ética e saudável.

Além disso, a portaria reforça o papel do CRMV-PE na supervisão, orientação e educação de profissionais da área, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Assim, sua implementação deve ser incentivada, reconhecendo-se a relevância das práticas que asseguram a segurança alimentar e a saúde dos animais, em conformidade com as normativas e legislações pertinentes.

Recomenda-se, portanto, a continuidade das ações previstas pela mencionada portaria, uma vez que proporcionam benefícios não apenas para a classe veterinária, mas também para a sociedade em geral, promovendo a saúde pública e uma produção sustentável e segura.

Recife/PE, 30 de janeiro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico - CRMV/PE

OAB/PE nº 56.904

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMSUP - SEJUR/PE, em 30/01/2025 15:10:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 401119

Código de Autenticação: b67ace2cce

